



JUSTIÇA FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO

PA nº 0002002-98.2023.4.05.7100/SJ/RN

Interessado: Seção Judiciária do Rio Grande do Norte

Assunto: seleção de novos estagiários – Cursos de Graduação

Vistos e analisados os presentes autos, referentes aos recursos administrativos interpostos em face do Resultado Preliminar (documento 3701396) da Seleção em questão.

Constata-se, por meio do conteúdo destes autos, que a Comissão recebeu e processou um total de 81 (oitenta e um) recursos administrativos, todos eles concernentes ao Resultado Preliminar supracitado. Destes, notou-se que uma parcela significativa tem como escopo a correção dos índices estipulados no Edital da referida Seleção, destacando-se o Conceito de Curso (CC), o Conceito Institucional (CI) e outros parâmetros relevantes.

Com o fito primordial de zelar pelos direitos dos candidatos e preservar a integridade, lisura e transparência dos procedimentos, entendo as medidas pertinentes adotadas para dirimir as deficiências de discrepâncias observadas nos índices mencionados.

Diante disso, à luz do princípio da legalidade e em busca da máxima eficácia na tomada de decisões, DETERMINO a revisão dos índices em questão. A revisão será conduzida com base em informações e objetivos de dados disponíveis no portal eletrônico do Ministério da Educação (e-MEC), o qual protege a chancela oficial de aferição e certificação dos índices mencionados.

Esclareço, ainda, que o processo de revisão será tratado com rigor técnico, observando-se as diretrizes do Edital da Seleção, bem como as normas e regulamentos pertinentes.

Determino, outrossim, que seja dada ampla publicidade desta decisão, garantindo-se o direito à informação aos candidatos, por meio de comunicação oficial nos canais de comunicação institucionais.

Dado o exposto, aguarde-se o resultado da revisão ora determinada, o qual será oportunamente comunicado a todos os interessados, inclusive por meio deste processo administrativo.

No tocante aos demais recursos, fica decidido o que segue:

ADMINISTRAÇÃO - CEARÁ-MIRIM

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Brenda Barbosa Rodrigues, número de inscrição 202353904

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: A candidata em questão foi notificada no dia 03/08/2023, às 14:27:19, para apresentar um documento da Instituição de Ensino Superior (IES) que contivesse o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA), dentro de um prazo de 48 horas. No entanto, o documento solicitado só foi anexado em 09/08, às 13:54:36, ou seja, 5 dias, 23 horas e 6 minutos após o termo do prazo estabelecido. Esta demora evidencia uma não conformidade com as instruções fornecidas pela Comissão de Seleção de Estágio.

Quanto à alegação de que a candidata teria enviado mensagens via WhatsApp para autorização do envio

tardio do documento, é importante ressaltar que o único canal de comunicação oficialmente estabelecido para esclarecimento de dúvidas junto à Comissão de Seleção de Estágio era o e-mail selecaoestagio@jfrn.jus.br. Portanto, qualquer comunicação realizada por outros meios, como o WhatsApp, não é considerada oficial nem é válida para alterar os prazos e procedimentos.

Assim, a argumentação da candidata, que se baseia na suposta troca de mensagens via WhatsApp para justificar o envio fora do prazo, não condiz com a realidade fática e não encontra respaldo em provas documentais. A ausência de registros formais dessas conversas e a ênfase na comunicação por e-mail reforçam a inviabilidade dessa alegação.

Diante desses fatos, é possível concluir que a candidata não cumpriu com as obrigações e os prazos pela Comissão de Seleção de Estágio, o que justifica o indeferimento de sua solicitação. A decisão baseia-se em evidências concretas e na adesão estrita aos canais de comunicação oficiais estabelecidos para o processo de seleção, garantindo assim a imparcialidade e transparência no tratamento de todos os candidatos.

ADMINISTRAÇÃO - PAU DOS FERROS

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Maria da Glória Magalhães Alves, número de inscrição 202354244

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise minuciosa do recurso apresentado, verificamos que a fórmula estabelecida em Edital foi rigorosamente aplicada no cálculo da nota final do(a) candidato(a). Entendemos que é importante esclarecer que o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é um conceito distinto da nota final, e a fórmula citada no edital é o específico para determinar a avaliação neste processo seletivo.

O(a) candidato(a) foi avaliado(a) de acordo com as normas e diretrizes protegidas no Edital do Processo Seletivo, sendo a nota final corretamente calculada com base na fórmula especificada. Destacamos que a aplicação da fórmula respeitou as regras, portanto, a diferença entre a nota final e o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é inerente às características distintas desses dois conceitos.

ARQUITETURA E URBANISMO

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Eugênia Rebeca Jácome de Paiva, número de inscrição 202354372

DECISÃO: Recurso provido

FUNDAMENTAÇÃO: Informamos que o novo resultado preliminar do edital, referente à autodeclaração de candidatos(as) que se declararam pretos (negros ou pardos) no ato da inscrição, conforme o certificado de cor ou raça estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi publicado ontem, em 16 de agosto de 2023, no site da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - NATAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Thiany Vitória Pontes da Silva, número de inscrição 202354038

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: O candidato será desqualificado devido à apresentação do documento comprobatório do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) fora do prazo estipulado no edital.

CIÊNCIAS CONTÁBEIS - MOSSORÓ

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Adaiza Thaiza Santos Oliveira, número de inscrição 202354417

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise minuciosa do recurso apresentado, verificamos que a fórmula estabelecida em Edital foi rigorosamente aplicada no cálculo da nota final do(a) candidato(a). Entendemos que é importante esclarecer que o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é um conceito distinto da nota final, e a fórmula citada no edital é o específico para determinar a avaliação neste processo seletivo.

O(a) candidato(a) foi avaliado(a) de acordo com as normas e diretrizes protegidas no Edital do Processo Seletivo, sendo a nota final corretamente calculada com base na fórmula especificada. Destacamos que a aplicação da fórmula respeitou as regras, portanto, a diferença entre a nota final e o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é inerente às características distintas desses dois conceitos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Márcio Denis da Silva, número de inscrição 202353364

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise minuciosa do recurso apresentado, verificamos que a fórmula estabelecida em Edital foi rigorosamente aplicada no cálculo da nota final do(a) candidato(a). Entendemos que é importante esclarecer que o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é um conceito distinto da nota final, e a fórmula citada no edital é o específico para determinar a avaliação neste processo seletivo.

O(a) candidato(a) foi avaliado(a) de acordo com as normas e diretrizes protegidas no Edital do Processo Seletivo, sendo a nota final corretamente calculada com base na fórmula especificada. Destacamos que a aplicação da fórmula respeitou as regras, portanto, a diferença entre a nota final e o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é inerente às características distintas desses dois conceitos.

COMUNICAÇÃO SOCIAL/JORNALISMO

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Êmile Dâmaris do Nascimento Souza, número de inscrição 202353178

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Os argumentos apresentados no recurso não são suficientes para anular o resultado parcial, devido à falta de conteúdo passível de análise e decisão.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Soraya Kelly Brito de Silveira, número de inscrição 202354293

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: O período para anexar documento(s) encerrou, impossibilitando a atualização de dados. Desta forma, prazo expirado não permite mais a anexação de documento(s) nem a atualização de dados.

DESIGN

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Asafe Venâncio da Rocha Silva, número de inscrição 202352729

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Não cumprimento do Item 2.2.1. do Edital, que exigia a inclusão do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento Global (CRG) com documento comprobatório até o prazo definido, resultando na desqualificação do candidato.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Daniel Santos Cavalcante, número de inscrição 202352814

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Não cumprimento do Item 2.2.1. do Edital, que exigia a inclusão do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento Global (CRG) com documento comprobatório até o prazo definido, resultando na desqualificação do candidato.

DIREITO - NATAL

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Anna Beatriz de Gois Filgueira, número de inscrição 202354359

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: O índice alegado pela candidata, que está incorreto, refere-se à nota final (8,5681) e não ao CR (coeficiente de rendimento), 8,7574, que foi anotado e calculado corretamente por esta Comissão.

DIREITO - MOSSORÓ

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Júlia Juliana Almeida Queiroz, número de inscrição 202352879

DECISÃO: Recurso provido

FUNDAMENTAÇÃO: Após consulta ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, responsável pelo Sistema de Estágio, constatou-se que a candidata anexou documento oficial com sua Média Global (9,0680) em 04/08/2023, às 09h:55m:15s. Solicita-se o cálculo da nota da candidata conforme os requisitos do edital e as diretrizes do Ministério da Educação (e-MEC).

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Sávio Santiago de Albuquerque, número de inscrição 2023

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Após consulta ao Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, responsável pelo Sistema de Estágio, constatou-se que o candidato que, apesar de devidamente notificado por esta Comissão da pendência em relação ao envio do verso do documento de identificação (RG), o candidato somente veio anexar o referido documento na seguinte data/hora 10/08/2023 às 09h:32m:20s.

ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ÁUREA ALESSANDRA BRAGA FERREIRA, número de inscrição 202352689

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: A alegação da recorrente não procede, visto que o edital no item 2.2.1. estabelecia a obrigatoriedade de informar o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento Global (CRG), com 4 casas decimais, anexando documento comprobatório emitido pela instituição de ensino superior.

PSICOLOGIA

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Ana Clarisse Fonsêca dos Santos, número de inscrição 202353331

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise minuciosa do recurso apresentado, verificamos que a fórmula estabelecida em Edital foi rigorosamente aplicada no cálculo da nota final do(a) candidato(a). Entendemos que é importante esclarecer que o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é um conceito distinto da nota final, e a fórmula citada no edital é o específico para determinar a avaliação neste processo seletivo.

O(a) candidato(a) foi avaliado(a) de acordo com as normas e diretrizes protegidas no Edital do Processo Seletivo, sendo a nota final corretamente calculada com base na fórmula especificada. Destacamos que a aplicação da fórmula respeitou as regras, portanto, a diferença entre a nota final e o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é inerente às características distintas desses dois conceitos.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Bruna Rione Câmara Silva, número de inscrição 202354119

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Os argumentos apresentados no recurso não são suficientes para anular o resultado parcial, devido à falta de conteúdo passível de análise e decisão.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Iago Magalhães Furtado, número de inscrição 202352620

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Os argumentos apresentados no recurso não são suficientes para anular o resultado parcial, devido à falta de conteúdo passível de análise e decisão.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Maria Eduarda Rodrigues Ferreira, número de inscrição 202353427

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Os argumentos apresentados no recurso não são suficientes para anular o resultado parcial, devido à falta de conteúdo passível de análise e decisão.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Marina Letícia Andrade Alves, Número de Inscrição 202353092

DECISÃO: Recurso provido

FUNDAMENTAÇÃO: Informamos que o novo resultado preliminar do edital, referente à autodeclaração de candidatos(as) que se declararam pretos (negros ou pardos) no ato da inscrição, conforme o certificado de cor ou raça estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi publicado ontem, em 16 de agosto de 2023, no site da Justiça Federal do Rio Grande do Norte.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Radla Alves do Nascimento, número de inscrição 202352551

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Os argumentos apresentados no recurso não são suficientes para anular o resultado parcial, devido à falta de conteúdo passível de análise e decisão.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Wesley de Lima Gois, número de inscrição 202354045

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Após análise minuciosa do recurso apresentado, verificamos que a fórmula estabelecida em Edital foi rigorosamente aplicada no cálculo da nota final do(a) candidato(a). Entendemos que é importante esclarecer que o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é um conceito distinto da nota final, e a fórmula citada no edital é o específico para determinar a avaliação neste processo seletivo.

O(a) candidato(a) foi avaliado(a) de acordo com as normas e diretrizes protegidas no Edital do Processo Seletivo, sendo a nota final corretamente calculada com base na fórmula especificada. Destacamos que a aplicação da fórmula respeitou as regras, portanto, a diferença entre a nota final e o Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) é inerente às características distintas desses dois conceitos.

TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Ailton Xavier, número de inscrição 202353802

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: Não cumprimento do Item 2.2.1. do Edital, que exigia a inclusão do Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) ou Coeficiente de Rendimento Global (CRG) com documento comprobatório até o prazo definido, resultando na desqualificação do candidato.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Jurandy Matias da Silva Júnior, número de inscrição 202354366

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: O cálculo obtido pelo Sistema de Estágio/NTIC está correto, porém o prazo para o envio dos documentos foi encerrado.

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: Kelvin Cristiano Marques de Lima, número de inscrição 202354124

DECISÃO: Recurso improvido

FUNDAMENTAÇÃO: De acordo com o Edital de Seleção (Item 2.6), é assegurado o cumprimento da Lei n.º 12.288/2010 e da Resolução nº 336/2020-CNJ. Os candidatos autodeclarados pretos (negros ou pardos) puderam se inscrever na condição correspondente, conforme o quesito cor ou raça definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **HALLISON RÊGO BEZERRA, DIRETOR DO FORO**, em 18/08/2023, às 16:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3717335** e o código CRC **F346F793**.